

**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24 / 04 / 2026

Assinatura: [Assinatura]

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 166/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cristiano da Silva D Angelo Filho.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Parintins, nº 565, Cachoeirinha, Manaus-AM.**CNPJ/CPF:** [REDACTED].846.[REDACTED]**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** ([REDACTED]) 99-[REDACTED]-10-[REDACTED] / 99-[REDACTED]-9-[REDACTED]**E-MAIL:****REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2331**PROCESSO Nº:** 11955/2025-06**ATIVIDADE:** Terraplenagem**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Manuel Urbano, via de acesso à Ponte Rio Negro, Iranduba-AM.**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
M1	03° 09' 33,13" S	60° 05' 19,29" W	M6	03° 09' 29,46" S	60° 05' 18,56" W
M2	03° 09' 32,85" S	60° 05' 20,41" W	M-01	03° 09' 31,55" S	60° 05' 18,98" W
M3	03° 09' 32,60" S	60° 05' 21,54" W	M-02	03° 09' 30,88" S	60° 05' 22,15" W
M4	03° 09' 32,46" S	60° 05' 22,47" W	M-03	03° 09' 28,79" S	60° 05' 21,74" W
M5	03° 09' 28,79" S	60° 05' 21,74" W	M-04	03° 09' 29,46" S	60° 05' 18,56" W

FINALIDADE: Autorizar os serviços de terraplenagem em uma área útil de 0,6556ha de uma área total de 1,1430ha para a instalação de um galpão para logística e armazenamento, com apoio de um canteiro de obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio**PORTE:** Pequeno**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 196 DIAS.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 ABR 2026

Sheron Vitorino da Silva

Assessor, no exercício da Diretoria Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 166/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 11955/2025-06**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM);
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº. 12.727/12;
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local ambientalmente adequado;
11. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
12. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
13. Proteger a fauna conforme estabelecida nas Leis nº. 5.197/67;
14. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº 001/90 e demais normas pertinentes;
15. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA;
16. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM;
17. Apresentar antes do início das obras:
 - a) Projeto de contenção de taludes;
 - b) Documento de autorização da Secretaria do Patrimônio da União – SPU;
18. Apresentar ao **término das obras** a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de Execução das atividades propostas, no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, com apresentação dos serviços executados, cronograma das ações, registro fotográfico e informações pertinentes, a ser realizado semestralmente, devendo ser acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - b) Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, Relatório Circunstanciado do Final das Obras, informando sobre seu encerramento ambientalmente adequado, a qual deverá contemplar no mínimo os seguintes itens: Objetivo, justificativa, serviços executados (ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho), materiais e equipamentos utilizados, quantitativo de pessoal, desinstalação do canteiro de obras, cronograma de execução do início, meio e fim das obras, e registro fotográfico, devendo o mesmo ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
19. **Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias**, a este IPAAM os seguintes documentos:
 - a) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo) **aprovado** pelo órgão responsável;
 - b) Projeto de Terraplenagem **aprovado** pelo órgão responsável;
 - c) Documento de descaracterização do imóvel rural, expedido pelo órgão competente, conforme §1º do art. 182 da Constituição Federal;
20. **Apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, a este IPAAM a Outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº.01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (nova Solicitação).